

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROTOCOLO0162777/2025**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, NAS VERTENTES ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONSIDERANDO AS DIRETRIZES E AS METAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, APÓS AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020,** cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.247/2023.

1.2. A referida contratação será por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso artigo 74, inciso III, alínea “c” e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Oficialização da Demanda, constante dos autos desse processo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme ID PCA no PNCP: 14147490000168-0-000013/2025.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado total da contratação constará em anexo aos autos do processo.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. O Particular deverá executar os serviços rigorosamente segundo as especificações e referências indicadas neste Termo de Referência e na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.
- 4.2. O serviço a ser contratado, respeitados os termos consignados na legislação e no Termo de Referência, será executado após formalização de contrato administrativo.
- 4.3. O Termo de Referência e a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.
- 4.4. A proponente deverá comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Termo de Referência, e somente se atender essas condições é que será firmado a contratação.
- 4.5. No objeto da contratação estão incluídas:

ETAPA	PRODUTO
1. Planejamento, Diagnóstico e Estudos	Relatório Jurídico (i) Relatório descritivo da legislação, federal, do Estado e do Município (que deverá ser disponibilizada em <i>Data Room</i> pelo Poder Público), que rege a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (ii) Relatório analítico identificando pontos críticos no quadro normativo (leis, regulamentos, contratos etc.) objeto do relatório descritivo que possam afetar a viabilidade do Projeto; e (iii) Auxiliar na análise dos cenários e alternativas da escolha do modelo de concessão.
2. Modelagem final	Revisão e adequação jurídica de minutas dos documentos necessários à implantação do projeto (i) Minutas de atos legais, regulamentares,

	regimentais e instrumentos contratuais pertinentes ao projeto; (ii) Minutas do edital de licitação e do contrato de concessão (e seus respectivos anexos de conteúdo jurídico).
3. Validação Externa	Suporte à Condução da Consulta e Audiência Públicas e Relatório de respostas (i) Auxílio e acompanhamento da equipe indicada pelo Poder Público em até duas audiências públicas do Projeto; (ii) Apoio na elaboração de minutas para a viabilização de consulta e audiência públicas; (iii) Elaboração de relatório de respostas, referentes às contribuições de caráter jurídico; (iv) Elaboração dos esclarecimentos aos questionamentos feitos em relação ao Edital, minuta de contrato e demais anexos até a realização da licitação do Projeto. Suporte à Condução de Road shows (i) Apoio na organização, acompanhamento e auxílio de equipe indicada pelo Poder Público em até 2 road shows do Projeto; (ii) Elaboração de relatório do evento de road show incluindo perguntas e respostas para publicação posterior Revisão dos Estudos e Minutas (i) Revisão do relatório jurídico e das minutas dos documentos necessários à implementação do projeto após os road shows e a consulta e

		audiência públicas.
4. Continuada		Assessoria jurídica que venha a ser solicitada ao longo da execução do Contrato e seja pertinente para a estruturação do projeto. (i) Participação em reuniões, videoconferências ou conferências telefônicas, conforme demanda do Poder Público, bem como a preparação dos materiais de apoio necessários, como apresentações e documentos; (ii) Elaboração de opinativos jurídicos e pareceres a respeito dos temas demandados pelo Poder Público e que sejam pertinentes para a viabilização do projeto, notadamente os relativos aos riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo estratégias e alternativas para o seu endereçamento; (iii) Revisão e adequação jurídica de minutas de atos normativos que se revelem necessários para viabilizar a licitação do Projeto; e (iv) Preparação de minutas de respostas para processos judiciais e/ou administrativos, decorrentes de entidades que exerçam atribuições fiscalizatórias, aprobatórias, legislativas, judiciais e de controle, ao longo de todo o período de execução dos serviços.

4.6. Requisitos de Qualificação Técnica Operacional e Profissional:

4.7. A CONTRATADA deve, obrigatoriamente, durante todo o contrato, executar os serviços por meio de profissionais com qualificação compatível com as temáticas estabelecidas e com os serviços especificados.

4.8. A CONTRATADA deve assegurar a alocação de equipe com profissionais qualificados e suficientes para execução das atividades. A alocação mínima de profissionais é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser adequada para atendimento aos requisitos de qualidade do serviço descrito em cada item desta Contratação.

4.9. A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

4.10. Os profissionais deverão comprovar sua experiência em qualquer dos procedimentos elencados no item 4.5.

4.11. Outros requisitos de habilitação técnica constam no tópico específico desse Termo de Referência.

4.12. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

4.13. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

4.14. Qualidade dos serviços prestados;

4.15. Pontualidade na execução dos serviços.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O parcelamento da contratação consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, de forma que cada parte se torna objeto de contratação autônoma. Tal parcelamento visa ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

5.2. Assim, existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. A título de exemplo, pode-se pensar nas situações em que o parcelamento descaracterizaria ou prejudicaria o objeto da contratação, ou, ainda, no caso de serviços, levaria à perda da responsabilidade técnica dos prestadores devido à pluralidade de agentes.

5.3. No caso em tela, ainda que a contratação implique a entrega de uma série de produtos, conforme consta neste documento, é certo que se trata de partes de um todo cuja divisibilidade é inviável, na medida em que refletem as etapas da elaboração de uma modelagem jurídico-institucional. Em outras palavras, para que se preserve a coerência e uniformidade da modelagem em questão, mostra-se inviável o parcelamento, sob pena de descaracterizar o próprio objeto da contratação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**;

6.1.2. Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

6.1.3. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular renovar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

6.3. Justificativa de valor proposto, através de notas fiscais, contratos ou publicações de resumos de contratos em Diário Oficial¹ à data da proposta.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, pois, conforme prevê o inciso XVIII, alínea “c” do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas.

7.2. Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese o inciso III, alínea “c” e §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

¹Por se tratar de serviço especializado, cuja elaboração demanda prazo prolongado e cujo objeto não é habitualmente contratado pela Administração Pública, serão aceitos documentos comprobatórios — como notas fiscais, contratos ou publicações de seus resumos — emitidos há mais de 1 (um) ano.

8.2. As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

8.2.1. no caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

8.2.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.6. prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

8.2.7. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.8. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.2.9. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.10. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.11. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.12. caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3. Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pela empresa são os disciplinados abaixo:

8.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

8.4. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pela empresa serão:

8.4.1. **Registro ou inscrição** na entidade profissional competente, em plena validade.

8.4.2. **Comprovação de aptidão para execução do objeto** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.4. Os profissionais deverão exercer atividade em regime híbrido (reuniões presenciais por demanda).

8.4.5. Os profissionais deverão comprovar sua experiência em qualquer dos procedimentos elencados no item 4.5.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Da Sustentabilidade:

9.1.1 Os profissionais e as empresas de Consultoria e Assessoria exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material.

9.1.2 Com a nova realidade na área de tecnologia das comunicações, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores das análises na sua maioria são digitais.

9.2 Garantia da contratação

9.1. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O serviço deverá estar disponível no prazo descrito no Documento de Oficialização da Demanda, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e deverá ser prestado atendendo o que dispõe o presente termo de referência, às expensas totais do particular CONTRATADA.

10.2. A contratada deverá encaminhar, no mínimo, um Consultor para realização de trabalho presencial, desde que solicitado pela Administração Pública.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
11	1111	2038	33.90.35	1.500.0000

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

12.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.8. Os **serviços serão recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.12. As despesas deverão ser liquidadas mensalmente, consoante execução mensal, mediante apresentação do Relatório Mensal das atividades.

12.13. O contratado deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 07(sete) do mês subsequente: mês do pagamento.

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

12.15. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.16.1. o prazo de validade;
- 12.16.2. a data da emissão;
- 12.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.16.5. o valor a pagar; e
- 12.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.19. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

14.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

14.4. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.5. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

14.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.4. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 16.2.1. **Advertência**;
- 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:
- 16.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;
- 16.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.
- 16.4. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias** decorridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:

16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
------	-----------	------	------------

1	Manter advogado ou funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Não respeitar o prazo para atendimento às solicitações da PGM de acordo com a necessidade que a situação exige, caso a caso, não podendo outrossim ultrapassar 2 (dois) dias úteis, ressaltando que situações urgentes/emergências, deverão ser atendidas em até 24h.	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano ao direito da Contratante	3	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência
8	Emitir orientações, relatórios e pareceres ou se manifestar de forma equivocada em relação à legislação trabalhista ou jurisprudência.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais	2	Por ocorrência e por



	solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.		dia de atraso
15	Deixar de substituir advogado ou funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	3	Por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

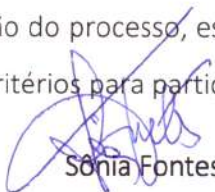
17.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Itabuna, 29 de abril de 2025.


Joaquim Rodrigues Filho

Diretor do Departamento de Controle e Ordenamento do Uso do Solo

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar o interessado de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.


Sônia Fontes

Secretária da Infraestrutura e Urbanismo



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0162777/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

Tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº **016/2025**, constante nos autos do Processo Administrativo nº **0162777/2025**, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, NAS VERTENTES ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONSIDERANDO AS DIRETRIZES E AS METAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, APÓS AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020**

Empresa: MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor Total: R\$ 1.398.960,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 15 de julho de 2025.

SONIA MARIA
CESAR
FONTES:194708
00591

Assinado de forma
digital por SONIA
MARIA CESAR
FONTES:194708005
91

SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436, de 31 de maio de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda. Referência: Art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: Departamento de Controle e Ordenamento do Uso do Solo

Responsável pela Requisição: Joaquim Rodrigues Filho

Mat.: 021905-01

Telefone / Ramal: 73 3618-7517

E-Mail: joaquimfilho25@hotmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, NAS VERTENTES ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONSIDERANDO AS DIRETRIZES E AS METAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, APÓS AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL N.º 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dada a natureza dos serviços a serem prestados, pretende-se efetivar a contratação em questão por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei federal n.º 14.133/2021.

2. CONTEXTO DA NECESSIDADE DA DEMANDA, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A demanda em questão decorre do seguinte contexto:

- a) Autorização da Microrregião de Saneamento Básico para concessão isolada, pelo Município de Itabuna, da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**

A Lei Complementar estadual n.º 48, de 10 de junho de 2019, alterada pela Lei Complementar estadual n.º 52, de 29 de março de 2022, instituiu a Microrregião de Saneamento Básico do Litoral Sul e Baixo Sul (MSB-LIS), atribuindo-lhe as funções de organização, gestão, planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, relativos aos Municípios integrantes da MSB-LIS.

Ato contínuo, em 15 de novembro de 2019, foi publicado o Decreto n.º 19.337, o qual aprovou o regimento interno provisório da MSB-LIS, cujo teor confere ao Colegiado da Microrregião, dentre outras responsabilidades, a de *“autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa”* (art. 5º, inciso VII).

Paralelamente, em 2020, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal consolidou, em votação unânime, jurisprudência no sentido de que a entidade municipal necessita da autorização do Conselho Microrregional para promover ou contratar isoladamente a prestação de serviços públicos de saneamento básico, nos termos da LCE n.º 48/2019¹.

Assim, em reunião virtual realizada em junho de 2021, a Prefeitura de Itabuna submeteu ao Comitê Técnico da Microrregião pedido de autorização dirigido ao Colegiado Microrregional, a fim de que o Município pudesse contratar isoladamente a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Por unanimidade, o Comitê Técnico aprovou o encaminhamento do pleito para apreciação do Colegiado².

Adiante, na reunião de 10 de junho de 2021, a proposta apresentada pela Prefeitura de Itabuna foi aprovada por todos os membros do Colegiado da MSB-LIS, sem objeções por quaisquer dos membros presentes³.

Dessa forma, desde 2021, o Município de Itabuna está autorizado a delegar, de forma isolada, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

b) Contratação de instituição com registro na OAB para elaboração de modelagem jurídico-institucional para fins de lisura e segurança do processo licitatório.

O Município de Itabuna está contratando a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“FIPE”), por meio do Processo Administrativo nº 0159985/2025, para: (i) a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (“PMSB”); (ii) o desenvolvimento de modelagem para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e (iii) o apoio no procedimento licitatório da concessão dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

¹ Agravo regimental na reclamação n.º 37.500/BA, interposto pelo Município de Brumado e distribuído para a relatoria do min. Gilmar Mendes.

² A ata da citada reunião foi disponibilizada no Diário Oficial do Estado da Bahia na edição de n.º 23.184, ano CV, no dia 10 de junho de 2021.

³ A ata da citada reunião foi disponibilizada no Diário Oficial do Estado da Bahia na edição de n.º 23.191, ano CV, no dia 19 de junho de 2021.

A FIPE constitui organização de direito privado, sem fins lucrativos, que presta apoio em projetos e pesquisas no tocante aos aspectos *técnicos* e *econômicos*. Trata-se, portanto, de instituição alheia a serviços de natureza jurídica, sem registro nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)⁴, de modo que se faz necessária a contratação de escritório de advocacia para a realização do referido escopo.

Logo, para fins de resguardar a lisura e a segurança do processo licitatório a ser promovido pelo Município de Itabuna, é imprescindível que eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração da modelagem jurídica atenda às disposições supramencionadas. Dessa maneira, a entidade ou indivíduo a ser contratado deve estar devidamente registrado nos quadros da OAB e apto para realizar atividades consideradas como exclusivas de advogados.

c) Panorama da prestação dos serviços no Município: viabilidade de universalização e índices de eficiência.

De acordo com o último levantamento de dados realizado pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, atualmente substituído pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, o Município de Itabuna apresenta os seguintes indicadores de saneamento, considerando o ano de 2022 como referência:

 POPULAÇÃO TOTAL	 ACESSO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	 ACESSO AOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	 ESGOTO COLETADO	 ESGOTO TRATADO
186.708	98,13%	94,38%	87,79%	34,08%

Como se observa, os índices de acesso da população total aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município superam a média nacional (84,92% e 56,00%) e a média do Estado da Bahia (80,55% e 41,66%), em que pese ainda estejam aquém das metas de universalização definidas pela Lei federal n.º 11.445/2007.

⁴ A prática de atos privativos de advocacia, por profissionais e sociedades não inscritos na OAB, constitui, nos termos do art. 4º do Regulamento Geral da OAB, exercício ilegal da profissão.

Ademais, outros indicadores do Município revelam a urgência de se tornar a prestação desses serviços mais eficiente, tanto para a comunidade quanto para o prestador, a começar pela necessidade de se tratar o esgoto coletado – nesse aspecto, a média nacional (81,64%) e a estadual (80,37%) são significativamente superiores à do Município –, além de reduzir o percentual de perdas, que permanece excessivamente elevado na região⁵.

Desse modo, é evidente que a delegação dos serviços mencionados deve ser cuidadosamente estruturada com o intuito de viabilizar uma maior eficiência, indo além do simples cumprimento das metas de universalização.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

A Lei federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico – “LNSB”), alterada pela Lei federal nº 14.026/2020, estabelece diretrizes e metas nacionais para o setor de saneamento básico, incluindo a universalização do acesso até o ano de 2033, a integralidade dos serviços e a proteção da saúde pública e do meio ambiente. A observância desses parâmetros é imperativa aos prestadores dos serviços, sob pena de aplicação de medidas sancionatórias por parte da agência reguladora:

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o **atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033**, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

(...)

§ 6º **As metas previstas neste artigo deverão ser observadas no âmbito municipal, quando exercida a titularidade de maneira independente**, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável.

§ 7º No caso do não atingimento das metas, nos termos deste artigo, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa.

⁵ Segundo o [Relatório Programas, Projeto e Ações e Programação da Execução – MSB/LIS - Volume I](#) (2021), da Microrregião Litoral Sul e Baixo Sul, o Município de Itabuna apresenta um índice de 46,48% de perdas, isto é, aproximadamente metade do volume de água tratada não é faturado, principalmente devido à existência de ligações irregulares e clandestinas, bem como pela submedição de hidrômetros.

Adicionalmente, o referido diploma legal prevê que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados em conformidade com uma série de princípios fundamentais (art. 2º), dentre os quais, a *"segurança, qualidade, regularidade e continuidade"*, bem como a *"seleção competitiva do prestador dos serviços"*.

Veja-se, portanto, que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, seja de maneira direta ou por concessão, deve se atentar às diretrizes estabelecidas pela Lei federal n.º 14.133/2007, que incluem novos e relevantes desafios, como a eficiência e a sustentabilidade econômica contratual, a transparência das ações e o estabelecimento de mecanismos para o seu controle pela sociedade.

Na hipótese de concessão é obrigatória a realização prévia de licitação, com a formalização de contrato que discipline, além das questões tratadas no art. 23 da Lei federal n.º 8.987/1997, os tópicos dispostos no art. 10-A da LNSB:

Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 10-A. Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além das seguintes disposições:

I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;

II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e

IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

Paralelamente às disposições da Lei federal n.º 11.445/2007, também é imprescindível a observância dos regramentos específicos às concessões e das normas regulamentares da agência reguladora,

sobretudo diante do advento das chamadas Normas de Referência da Agência Nacional de Água e Saneamento Básico (ANA).

Assim, todas essas normativas evidenciam a elevada complexidade técnica que hoje cinge a prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Em outras palavras, além do cumprimento das metas de universalização dentro do prazo estipulado pela legislação, a concessão da prestação dos serviços também requer a formalização de instrumento contratual devidamente estruturado, incluindo mecanismos aptos a viabilizar à Administração Pública a fiscalização do agente privado, de maneira a assegurar a modernização, eficiência, sustentabilidade e integralidade da prestação dos serviços.

Logo, a modelagem jurídico-institucional da nova delegação não é uma providência que possa ser realizada de forma ligeira e sem a devida atenção de uma equipe especializada, visto que um detalhe tem o condão de levar a municipalidade a enormes prejuízos, especialmente considerando a prática costumeira do mercado de se valer de inúmeros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no decorrer da execução do contrato de concessão.

Nesse cenário, a contratação de consultoria jurídica especializada – e devidamente registrada nos quadros da OAB – para a elaboração da modelagem jurídico-institucional é fundamental tanto para o planejamento legalmente adequado da nova delegação da prestação dos serviços como para o alcance das metas de universalização e eficiência. Outrossim, dada a especificidade da concessão, justifica-se a contratação de instituição com experiência em saneamento básico, capaz de oferecer a expertise necessária ao Município.

A endossar o exposto, cumpre mencionar que, em situações análogas ao caso em tela, isto é, em modelagens de projetos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, é de praxe a contratação de escritórios de advocacia especializados no tema de infraestrutura e saneamento básico ou de instituições com profissionais jurídicos (BNDES, por exemplo) para assessorar o poder concedente na elaboração da modelagem jurídico-institucional. Nos últimos anos, pode-se mencionar, por exemplo, as concessões realizadas nos Estados do Pará⁶, do Piauí⁷ e do Ceará⁸.

À vista disso, e não obstante o prestigiado corpo técnico que integra as secretarias do Poder Público, mostra-se forçoso reconhecer que, diante da complexidade e da magnitude do tema, bem como dos riscos envolvidos, o Município carece dos recursos essenciais para, autonomamente, construir a melhor modelagem jurídico-institucional.

⁶ <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/detalhe/noticia/Governo-do-Para-abre-licitacao-para-concessao-de-saneamento-estruturada-pelo-BNDES/>

⁷ <https://www.pi.gov.br/governo-do-piaui-lanca-edital-para-concessao-dos-servicos-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-da-mrae/>

⁸ <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/com-estruturacao-do-bndes-ceara-conclui-leilao-de-ppp-de-esgoto-de-areas-atendidas-pela-cagece>

A praxe do mercado revela que, em situações análogas ao caso em tela, o Poder Público contrata escritórios de advocacia especializados no tema de infraestrutura e saneamento básico ou, ainda, instituições que possuem parceria com esses escritórios (BNDES, por exemplo) para assessorar na elaboração da modelagem jurídico-institucional.

Isto posto, infere-se que uma alternativa adequada para o déficit técnico do Poder Público para elaborar a modelagem em questão é, justamente, a contratação de escritório de advocacia com renomada e comprovada experiência no setor de saneamento básico.

Analisando o quadro fático, contudo, a contratação de maneira direta mostra-se mais adequada, tendo em vista a especificidade da matéria, a necessidade de se assegurar a contratação de entidade com elevada *expertise* no tema e, por fim, os custos (financeiros, temporais e humanos) que estariam envolvidos no lançamento de um processo licitatório exclusivo para a prestação de serviço técnico para elaboração da modelagem jurídico-institucional.

Portanto, infere-se que a modelagem jurídico-institucional da nova delegação será mais bem estruturada se puder contar com os serviços jurídicos especializados.

Dessa forma, é notório o interesse público primário e secundário presente na demanda, no sentido de se buscar, de maneira eficaz e devidamente segura, um processo licitatório que resulte em contratação alinhada com as disposições jurídicas - legais, técnicas e regulamentares.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

ETAPA	PRODUTO
1. Planejamento, Diagnóstico e Estudos	Relatório Jurídico
	(i) Relatório descritivo da legislação, federal, do Estado e do Município (que deverá ser disponibilizada em <i>Data Room</i> pelo Poder Público), que rege a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
	(ii) Relatório analítico identificando pontos críticos no quadro normativo (leis, regulamentos, contratos etc.) objeto do relatório descritivo que possam afetar a viabilidade do Projeto; e

2. Modelagem final

- (iii) Auxiliar na análise dos cenários e alternativas da escolha do modelo de concessão.

Revisão e adequação jurídica de minutas dos documentos necessários à implantação do projeto

- (i) Minutas de atos legais, regulamentares, regimentais e instrumentos contratuais pertinentes ao projeto;
- (ii) Minutas do edital de licitação e do contrato de concessão (e seus respectivos anexos de conteúdo jurídico).

3. Validação Externa

Suporte à Condução da Consulta e Audiência Públicas e Relatório de respostas

- (i) Auxílio e acompanhamento da equipe indicada pelo Poder Público em até duas audiências públicas do Projeto;
- (ii) Apoio na elaboração de minutas para a viabilização de consulta e audiência públicas;
- (iii) Elaboração de relatório de respostas, referentes às contribuições de caráter jurídico;
- (iv) Elaboração dos esclarecimentos aos questionamentos feitos em relação ao Edital, minuta de contrato e demais anexos até a realização da licitação do Projeto.

Suporte à Condução de Road shows

- (i) Apoio na organização, acompanhamento e auxílio de equipe indicada pelo Poder Público em até 2 *road shows* do Projeto;
- (ii) Elaboração de relatório do evento de *road show* incluindo perguntas e respostas para publicação posterior

4. Continuada

Revisão dos Estudos e Minutas

- (i) Revisão do relatório jurídico e das minutas dos documentos necessários à implementação do projeto após os *road shows* e a consulta e audiência públicas.

Assessoria jurídica que venha a ser solicitada ao longo da execução do Contrato e seja pertinente para a estruturação do projeto.

- (i) Participação em reuniões, videoconferências ou conferências telefônicas, conforme demanda do Poder Público, bem como a preparação dos materiais de apoio necessários, como apresentações e documentos;
- (ii) Elaboração de opinativos jurídicos e pareceres a respeito dos temas demandados pelo Poder Público e que sejam pertinentes para a viabilização do projeto, notadamente os relativos aos riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo estratégias e alternativas para o seu endereçamento;
- (iii) Revisão e adequação jurídica de minutas de atos normativos que se revelem necessários para viabilizar a licitação do Projeto; e
- (iv) Preparação de minutas de respostas para processos judiciais e/ou administrativos, decorrentes de entidades que exerçam atribuições fiscalizatórias, aprobatórias, legislativas, judiciais e de controle, ao longo de todo o período de execução dos serviços.

**ITABUNA**
PREFEITURAESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
11	1111	2038	33.90.35	1.500.0000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como **Gestores dos Contratos**:

Gestor Titular dos Contratos: Itana Pereira Bomfim, matrícula nº 021831-01

Gestor Substituto dos Contratos: Franklin Pereira dos Santos, matrícula nº 013127-01

São indicados os servidores abaixo como **Fiscais dos Contratos**:

Gestor Titular dos Contratos: William Nogueira de Jesus, matrícula nº 021066-01

Gestor Substituto dos Contratos: Carlos Yuri Bandeira de Oliveira, matrícula nº 01770601

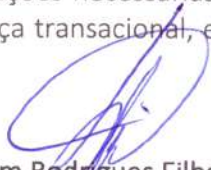
7. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I, do art. 10 do Decreto Municipal nº15.637/2023 e considerando, ainda, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Preliminares.

Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 15.638/2023, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração desse documento. De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estarão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Itabuna, 29 de abril de 2025.


Joaquim Rodrigues Filho

Diretor do Departamento de Controle e Ordenamento do Uso do Solo

8. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Supervisão de Licitação e Compras para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.



Sônia Fontes

Secretária da Infraestrutura e Urbanismo

CONTRATO Nº 0165/2025

**Termo de Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA e a
Empresa MANESCO, RAMIRES, PEREZ,
AZEVEDO MARQUES – SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA por intermédio do(a) Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo com sede no(a) Rua Francisco Silva Rocha, 100 (1º andar), na cidade de Itabuna/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Sônia Maria César Fontes, nomeado(a) pelo Decreto nº 16.057, de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 17399-01, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 66.865.965/0001-55, sediado(a) na Av. Paulista, Nº 287, 7º Andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Marcos Augusto Perez, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025**, o **ato de autorização para a contratação direta** e o decidido no **PA 0162777/2025**, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, NAS VERTENTES ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONSIDERANDO AS DIRETIZES E AS METAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, APÓS AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

- 1.2.2 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.398.960,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
11- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1111	2038	33.90.35	1.500.0000	R\$ 1.398.960,00

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as

reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

9.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.11 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

- 9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso.
- 9.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.21 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.22 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.23 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.24 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos.

9.25 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.

9.26 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

9.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

9.28 É vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado na fase de licitação, ou que participe da fiscalização ou gestão contratual.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5 O CONTRATANTE poderá, nas hipóteses abaixo, adotar as seguintes medidas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

14.5.1 Em caso de necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os créditos eventualmente existentes em favor do CONTRATADO, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedido de manifestação jurídica do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de antecipação de efeitos, devidamente justificadas, quando a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5 Os registros que não caracterizem modificação do objeto contratual poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento da Lei nº 14.133/2021, e, supletivamente nas normas federais aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e os princípios gerais dos contratos administrativos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Compete ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, conforme art. 91, caput, da mesma lei, e art. 8º, parágrafo 2º, da Lei 12.527/2011.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itabuna/BA, 16 de julho de 2025.

SONIA MARIA CESAR
FONTES:19470800591

Assinado de forma digital por SONIA MARIA CESAR FONTES:19470800591

SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CONTRATANTE

MARCOS AUGUSTO PEREZ:08591871871

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO PEREZ:08591871871
Dados: 2025.07.16 13:30:35 -03'00'

MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCOS AUGUSTO PEREZ